



APROPRIAÇÃO DE COISAS INAPROPRIÁVEIS: ASSENHORAMENTO DO ESPAÇO EM DECORRÊNCIA DA POLUIÇÃO SONORA

Autor(res)

Fabrcio Dias Rodrigues
João Pedro Almeida Melo
Marta De Sousa Pedrosa
Bruna Beatriz Teixeira Wolff
Jardel Roriz Meireles Dos Santos
Elaine Rodrigues De Souza Rosa

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Conforme o entendimento do ordenamento jurídico brasileiro, "coisas" podem ser entendidas como qualquer objeto, material ou imaterial, insuscetível de apropriação que se possa exprimir relevante interesse jurídico, consoante ao art. 99 do CC. Nesse sentido, há coisas que não estão suscetíveis de assenhoração por conta de sua natureza única, isto é, a atmosfera, a água dos oceanos, a luz solar, o ambiente de sossego de terceiros, dentre outros.

A apreensão dessas coisas inapropriáveis podem acontecer das mais diversas formas, sendo as mais comuns em centros urbanos ou áreas adjacentes a fábricas industriais, onde há o assenhoração indevido desses ambientes destinados ao descanso e à quietude em decorrência da poluição sonora, ferindo o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado que está previsto no art. 225 da CF/88.

Objetivo

O objetivo deste presente estudo é a análise jurídica acerca da apropriação de coisas inapropriáveis, buscando concepções doutrinárias e discussões referentes ao tema. Abordando a perspectiva da apropriação indevida do espaço alheio em decorrência da poluição sonora.

Material e Métodos

Neste trabalho, foi adotada uma abordagem crítica e analítica sobre a apropriação do sossego do ambiente sonoro removendo o conforto da comunidade decorrente das usinas eólicas. Um exemplo dessa situação é um caso recente onde um empresa eólica do RN foi condenada a pagar uma indenização de R\$50.000,00 para uma família por causa da poluição sonora que afetou a qualidade de vida, principalmente no período noturno, atrapalhando o sono dos moradores locais. As torres operam a 330 metros de distância das residências das famílias daquela região.

Essa apropriação do ambiente sonoro fere a Constituição, Código Civil de 2002 e as normas estabelecidas pela

3ª MOSTRA CIENTÍFICA

Anhanguera



ABNT na NBR 10.151.

Resultados e Discussão

Em face do exposto, o espaço sonoro não pode ser objeto de propriedade privada, ou seja, não pode ser adquirido ou controlado por alguém em detrimento dos demais, visto que se trata de direito indispensável para a subsistência humana.

Escrutinando o caso de Empresa eólica condenada a pagar indenização devido a poluição sonora causada pelos aerogeradores, podemos perceber como isso afeta a população que mora ao redor e como isso é prejudicial para o bem estar. Os ruídos emitidos pelas torres, após a devida fiscalização foi constatado ser superior ao permitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, na NBR 10.151, que estabelece que nessas áreas o limite diurno é de 40 decibéis(dB) e noturno em 35 dB, que ao serem ultrapassados podem causar danos irreversíveis à audição dos envolvidos.

Como exposto na matéria, a poluição sonora gerada pelo parque de energia eólica instalado nas proximidades das residências causou danos irreparáveis aos moradores que ali habitam.

Conclusão

A poluição sonora referente a energia eólica é um assunto em ascensão. O presente caso deixou evidenciado que a fiscalização deve ser mais eficaz. E apesar da empresa informar que no momento da instalação do parque eólico foi seguido à risca a legislação ambiental vigente na época, o que foi constatado após as vistorias e perícia no local é uma realidade diferente.

Neste trabalho ficou demonstrado que a fiscalização desses ambientes é indispensável, visando a integridade física e mental da população local e garantindo que seus direitos instituídos pela Constituição Federal sejam garantidos.

Referências

BRASIL - Empresa eólica é condenada a pagar indenização de R\$ 50 mil a morador do RN por poluição sonora. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2024/04/21/empresa-eolica-e-condenada-a-pagar-indenizacao-de-r-50-mil-a-morador-do-rn-por-poluicao-sonora-so-se-escuta-o-ruído-dos-aerogeradores.ghtml>

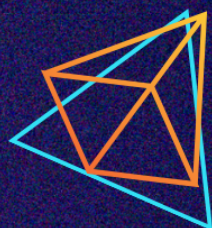
Acesso em: 27 de Abril 2024.

BRASIL - ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Disponível em: < <https://www.sema.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/NBR-10151-de-2000.pdf>

Acesso em: 27 de Abril 2024.

Roberto, Carlos. Direito Civil Brasileiro: Direito das Coisas: Volume 5: Editora Saraiva Jus. 2021.

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera